



Contrato N° 112 /2024

Processo Licitatório n°. 032/2024
Adesão 08/2024

Referencia: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 0253/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10 – Pregão Eletrônico n°. 145/2023 – Processo n° 203/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, inscrito no CNPJ sob o n°. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, a seguir denominada CONTRATANTE nos termos da delegação constante do Decreto n°. 21/2022, de outro, a empresa **NIVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ N° 40.975.251/0001-06, com sede na Rua Marques de Oliveira, nº 484, Bairro Ramos, no Município do Rio de Janeiro, Estado Do Rio de Janeiro, CEP 21.031-710, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Renata Christie Silva Duarte**, inscrita no CPF sob o nº 082.399.847-97 e portador da Carteira de Identidade nº 5.149.770, expedida pela MB RJ, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 189/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2023**, do tipo menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM sobre a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Veículo para realização de Ações de Vacinação Extramuros (Vacimovel) a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDA DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	34693	VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO A SALA DE VACINA MÓVEL (VACIMÓVEL). VEÍCULO QUE ATENDA AOS REQUISITOS MÍNIMOS VEÍCULO NOVO, PRIMEIRO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, MODELO DO ANO DA	UNIDA D	1	R\$ 375.000,00	R\$ 375.000,00

Lucas



	<p>ASSINATURA DO CONTRATO OU POSTERIOR FURGÃO ADAPTAÇÃO DE UMA SALA DE VACINA MÓVEL, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 130CV TORQUE DE NO MÍNIMO 31,0KGFM COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 10,5 M³ PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 3.500 KG SISTEMA ANTITRIVAMENTO (ABS) EM TODAS AS RODAS, COM TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO. CAPACIDADE PARA 01 (UM) MOTORISTA E 02 PASSAGEIROS NA CABINE, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL COM CORREDIÇA E PORTAS TRASEIRAS DUPLAS, RODAS EM AÇO E PNEUS COM CAPACIDADE DE CARGA ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70L, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA RÉ), PINTADA EM COR BRANCA AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA, RÁDIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, MODIFICADO PARA SALA DE VACINA SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA CONFORME (PORTARIA Nº 71/1996- INMETRO), DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO CONTRAN OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.723 DE 28 DE OUTUBRO DE 1993 E SUAS REGULAMENTAÇÕES CONAMA, FASE P-7, EUROV. REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANTT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. O PRAZO INICIAL DE GARANTIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 375.000,0 0

2 DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados a partir da

Staviano



sua assinatura, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1 O gerenciamento desse Contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade desse contrato.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 06.01.10.305.8006.5819 3449052 - Ficha 4781/2024.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local da prestação do serviço (residência do paciente ou estabelecimento de saúde a ser indicado pelos respectivos órgãos participantes), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço.

5.2 Durante a prestação do serviço, a autorizada deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação, manutenções preventivas e corretivas e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, portando os materiais necessários para tal.

5.3 Quando da necessidade da manutenção corretiva, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos respectivos órgãos participantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para os respectivos órgãos participantes.

NÚMERO DO ITEM

DESCRIPTIVO DOS ITENS UNIDADE

MUNICÍPIOS

COPARTICIPANTES

ICISMEP

TOTAL

ANUAL

5.3.1 As peças e acessórios necessários para a realização das manutenções serão de responsabilidade da prestadora de serviços, bem como os simuladores para efetuarem as calibrações nos equipamentos.

5.3.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica em tempo integral, durante todo o período da locação.

Assinatura



5.4 A prestadora do serviço deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os respectivos órgãos participantes.

5.5 A prestadora do serviço deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.

5.6 A prestadora do serviço deverá manter reserva capaz de atender à substituição dos aparelhos que, por quaisquer motivos se encontram impossibilitados de serem utilizados, seja em função de revisões periódicas, manutenções corretivas ou quaisquer razões não previstas neste instrumento, dentro de até 24 horas da identificação da indisponibilidade de uso.

5.7 Juntamente com a instalação dos equipamentos, a prestadora do serviço deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenções preventivas nos equipamentos para aprovação do setor competente do respectivo órgão participante.

5.8 A empresa prestadora de serviços deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem ao paciente e ao profissional de saúde.

5.9 O locador deverá disponibilizar serviço de fisioterapia, com profissional devidamente habilitado, com apresentação do CREFITO para orientar aos usuários e profissionais a respeito da correta utilização do aparelho com a programação adequada à indicação médica.

5.10 O locador deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da locação nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da prestadora, após a conclusão do atendimento deste.

5.11 A prestadora de serviços deverá efetuar a higienização periódica dos aparelhos. A higienização deve cobrir a troca dos filtros a cada três meses juntamente com a troca da máscara, seu fixador e circuito a cada 6 meses sem custos complementares, entregues à domicílio. Quanto aos concentradores de oxigênio, a mangueira e o cateter/máscara deverão ser trocados a cada 2 (dois) meses.

5.12 Para os itens 01 e 03 (Bipap e Cpap), a locadora deverá emitir relatório técnico inicial e semestral contendo nome do paciente, telefone, endereço, condições do aparelho e necessidades de eventuais reparos e insumos trocados, assinado pelo paciente e pelo prestador, além de relatório com os dados de utilização do aparelho, contidos no cartão de memória do paciente sempre que solicitado (até quatro relatórios anuais) sem custo adicional ao paciente ou ao respectivo órgão participante.

5.13 A prestadora de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares deverá entregar os equipamentos licitados nas especificações e descrições do presente termo de referência, na residência do paciente, realizando a instalação e fornecendo as informações necessárias ao uso dos equipamentos. Ademais, vale ressaltar que o endereço do paciente será indicado pela Secretaria de Saúde do município coparticipante no instante da adesão da

Marcelo



locação.

6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2 O fiscal técnico da ata de registro de preços realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da ata de registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4 O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 O prazo de validade;

6.7.2 A data da emissão;

6.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4 O valor a pagar; e

6.7.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

Paraná



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fornecedor deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.14 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

7 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

7.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

7.2 Este Contrato não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

S. Araújo



7.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.7 Cancelado o registro, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do perante contrato, relativamente ao item que restar frustrado.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato, sem a concordância da Secretaria Municipal de Saúde, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

8.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

9 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Consórcio.

9.2 Após a publicação do extrato do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente contrato.

9.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.

9.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento

Skraivo



fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

9.5 A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixandolhe prazo para corrigi-la.

9.6 A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Gestão e Administração do consórcio.

9.8 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes às condições firmadas no presente Contrato.

9.11 A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

9.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado no Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Secretaria Municipal de Saúde, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas

S. Araújo



não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Secretaria Municipal de Saúde a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

11 DO FATURAMENTO

11.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste Contrato.

11.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço

Sluciano



e nº da Autorização de Fornecimento.

12.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O preço/desconto registrado será cancelado nos seguintes casos:

13.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará o presente Contrato.

13.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 O cancelamento de preço/desconto registrado pela Secretaria Municipal de Saúde será precedido do contraditório e da ampla defesa.

13.3 A comunicação do cancelamento de preço/desconto registrado será formalizada pela

S. Araújo



Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente contrato.

14 DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

14.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

14.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.1.4 Retardar a execução do objeto;

14.1.5 Não mantiver a proposta;

14.1.6 Falhar na execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9 Declarar informações falsas;

14.1.10 Cometer fraude fiscal.

14.2 Para os fins da subcondição 14.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 14.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

14.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

S. S. S.



14.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

14.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

Stênio



15.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

15.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da entidade detentora da ata de Registro de preço e da empresa vencedora.

16.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consorcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Skraia



16.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

16.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 09 de maio de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO/MG

RENATA CHRISTIE SILVA DUARTE:08239984797 Assinado de forma digital por RENATA CHRISTIE SILVA DUARTE:08239984797
Dados: 2024.05.17 12:02:11 -03'00'

NIVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ Nº 40.975.251/0001-06

Renata Christie Silva Duarte - CPF sob o nº 082.399.847-97

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo: **EVCLIDES VIEIRA DA FONSECA NETO**

Carteira de Identidade: **19.588.330**

CPF: **132.595.676-74**

2 -

Nome Completo: **Elísio Aparecido Alves Ferreira**

Carteira de Identidade: **MG-16.693.891**